LEI COMPLEMENTAR Nº 5.796, DE 24 DE JUNHO DE 2019

"Revoga a Lei nº 5.510/16 e os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.631/17, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itapira e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Município de Itapira visa assegurar a fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e demais processos administrativos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e publicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 32 da Constituição Estadual e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Título II

Das Conceituações

Art. 2º O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, acompanhar a execução do orçamento e andamento dos processos administrativos, verificando a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo, incluindo as Administrações Indiretas, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica de cada processo controlado;

Publicado(a) em 25/06/19
Jornal: Oficial de Itapira
Ed. 743. pgx. 01/03.

Scanned by CamScanner

II – o acompanhamento, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o acompanhamento do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;

IV – o acompanhamento do controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos de Planejamento Orçamentário e de Contabilidade e Finanças;

V – o acompanhamento das atividades relevantes da Administração Municipal, visando assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – Análise da tomada e prestação de contas de adiantamentos;

VII – Análise da concessão e prestação de contas dos recursos repassados ao terceiro setor.

Parágrafo Único. Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito do Poder Executivo ou Secretarias, incluindo as respectivas administrações Indiretas.

Título III

Das Responsabilidades do Controle Interno

Art. 4º São responsabilidades do Controle Interno, aquelas referidas no artigo 5º desta Lei e nos arts. 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição do Estado de São Paulo, e também as seguintes:

I – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações;

II – acompanhar a avaliação da programação e execução dos programas, objetivos e metas planejadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, bem como a eficiência dos resultados alcançados;

III – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Scanned by CamScanner

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, bem como da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativos de Aplicação no Ensino, Fundeb e Saúde, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VI – Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

VII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que indiquem prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IX – representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

X – emitir bimestralmente parecer sobre os processos prestados pela administração.

Título IV

Das Responsabilidades das Unidades Repassadoras de Informações ao Sistema de Controle Interno

Art. 5º Os diversos setores componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo, incluindo as administrações Indiretas, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos e afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

Scanned by CamScanner

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens públicos colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios, tomada e prestação de contas de adiantamentos e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo setor;

V – comunicar ao Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Do Provimento dos Cargos

Art. 6º Deverão ser nomeados pelo Chefe Poder Executivo Municipal 03 Controladores Internos, para sem prejuízo das suas funções originárias, atuar como os responsáveis pela realização das atribuições e competências Sistema de Controle Interno, sendo estes servidores do quadro efetivo de funcionários, em plena atividade, exigindo que seus ocupantes tenham curso superior nas áreas do Direito, Administração, Contabilidade ou Engenharia com registro no respectivo órgão de classe.

§ 1º - Os Controladores Internos do Município de Itapira firmarão declaração de que detém suficiente conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, bem como da respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e contabilidade pública.

§ 2º - As gratificações relativas aos membros da Comissão do Sistema de Controle Interno passam a serem pagas em valores fixos, sendo, 100% do piso salarial da Prefeitura, para o Controlador Presidente e 50% do piso salarial da Prefeitura para os demais membros, sendo estas gratificações de caráter transitório as quais não se incorporam de forma alguma.

§ 3º - As atividades do Sistema de Controle Interno deverão ser ininterruptas, sendo seus membros imediatamente substituídos, em caso de quaisquer impedimentos, exceto férias.

Scanned by CamScanner

§ 4º - Para compor a Comissão de Controle interno deverá o servidor assinar declaração de ciência e concordância com o parágrafo anterior, para nada mais exigir ou reclamar a qualquer título caso venha a ser impedido de exercer as funções, seja por razões de saúde, seja por razões de ordem fática ou legal.

Título VI

Das Nomeações

Art. 7º É vedada a indicação para o exercício de função de Controle Interno, as pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública.

Título VII

Das Garantias

Art. 8º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de controle, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 9º O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Scanned by CamScanner

Parágrafo único. Todos os documentos e relatórios gerados pelos membros do Controle Interno deverão ser firmados por pelo menos 02 Controladores Internos, garantindo-se sempre o funcionamento ininterrupto do órgão e a segregação em relação às funções originárias de cada membro.

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Com base nas exigências legais ou regulamentares, o Controle Interno do Município poderá editar Instruções Normativas com a finalidade de instituir a padronização e o estabelecimento de procedimentos de controle, a serem observadas pelas diversas unidades repassadoras.

§1º Os Controladores Internos do Município terão acesso irrestrito a todos órgãos ligados ao Poder Executivo, incluindo suas dependências, arquivos e documentações.

§2º Somente após processo administrativo, com exercício de ampla defesa e contraditório, poder-se-á, destituir membro do Controle Interno.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.510/2016 e os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.631/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de junho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

Scanned by CamScanner